

RESOLUÇÃO UNIV Nº 005, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* – Mestrado Profissional em História, Polo UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 17 de março de 2016, *considerando*

o artigo 13, VII do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

a Resolução UNIV nº 004, de 17 de março de 2016; e,

*considerando mais*, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 07.896/2015*, aprovou, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* – Mestrado Profissional em História – PROFHIST, Polo UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,  
**Reitor.**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL  
EM HISTÓRIA – PROFHIST - POLO UEPG**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em História da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, doravante denominado PROFHIST-UEPG, tem como objetivo proporcionar formação histórica aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando fornecer ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de História.

**Art. 2º** O PROFHIST-UEPG é regido pelos documentos:

a) Regimento Geral do Mestrado Profissional em História em Rede Nacional - PROFHISTÓRIA;

b) Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG.

**Art. 3º** O PROFHIST-UEPG oferece o Curso de Mestrado Profissional, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º As atividades de Pós-Graduação *Stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários, atividades de pesquisa, além de outras ações que venham a ser definidas por seu Colegiado.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada conforme estabelecido no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, e de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** A Comissão Acadêmica Institucional do PROFHIST-UEPG é constituída por 01 (um) Colegiado e por 01 (um) Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

**Art. 5º** O Colegiado é uma comissão executiva e deliberativa, constituída por docentes credenciados como professores permanentes do PROFHIST-UEPG e 01 (um) representante discente conforme descrito abaixo:

I - Coordenador como o Presidente do Colegiado;

II - Vice-Coordenador como vice-presidente do Colegiado;

III - 02 (dois) representantes docentes credenciados como professores permanentes, eleitos pelos docentes do Programa;

IV - 01 (um) representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º O Coordenador é um membro do corpo docente com grau de Doutor, designado pela UEPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG.

§ 2º A candidatura do Coordenador e Vice-Coordenador será expressa mediante inscrição de chapa.

§ 3º O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, respeitando-se a portaria de nomeação.

§ 4º O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 6º** O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PROFHIST-UEPG ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado do PROFHIST-UEPG:

I - coordenar, organizar e executar as ações e atividades do PROFHIST na UEPG;

II - representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFHIST junto aos órgãos da UEPG;

III - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso ao PROFHIST;

IV - propor e deliberar, a cada período, a programação do PROFHIST-UEPG e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;

V - constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros do PROFHIST-UEPG e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;

VI - definir, em consonância com as normas vigentes na UEPG e estabelecidas pela Comissão Acadêmica Nacional:

a) as normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;

b) as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;

c) as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

d) o prazo máximo para integralização do Curso pelos discentes.

VII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFHIST-UEPG;

VIII - elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório trienal de avaliação;

IX - organizar e inserir nos sistemas da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES a informação relativa à execução do PROFHIST na UEPG, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

X - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades;

XI - decidir o número de vagas a serem ofertadas e a periodicidade do Programa;

XII - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

XIII - definir o prazo máximo para conclusão do Mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFHIST-UEPG, respeitando o Regimento e/ou Estatuto da UEPG;

XIV - propor alterações neste Regimento, para posterior análise pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

XV - deliberar sobre casos de interesse do PROFHIST-UEPG não explicitados neste Regimento.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador do PROFHIST-UEPG:

- I - dirigir e coordenar todas as atividades do PROFHIST-UEPG;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - representar o PROFHIST-UEPG junto aos órgãos da UEPG;
- IV - representar o PROFHIST-UEPG interna e externamente à UEPG nas situações que digam respeito às suas competências;
- V - propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;
- VI - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- VII - encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida acadêmica e ao aproveitamento dos alunos matriculados;
- VIII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP o resultado das defesas públicas da dissertação;
- IX - preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
- X - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- XI - planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;
- XII - coordenar os processos de avaliação do Programa;
- XIII - elaborar Relatório Anual das Atividades do Programa, dar ciência ao Colegiado do Curso e, encaminhar à PROPESP para análise e envio à CAPES;
- XIV - assegurar a fiel observância do Regimento do Programa, propondo ao Colegiado nos casos de infração, medidas corretivas adequadas.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** O corpo docente do PROFHIST-UEPG é composto por docentes com grau de Doutor e com experiência no ensino de História adequada aos objetivos

pedagógicos do PROFHISTÓRIA, credenciados pelo Conselho Gestor do PROFHISTÓRIA, mediante indicação do Colegiado do PROFHIST-UEPG.

**Art. 10** No âmbito do PROFHISTÓRIA, o credenciamento e o descredenciamento de docentes do PROFHIST-UEPG se dão por solicitação do Colegiado do PROFHIST-UEPG, homologada pelo Conselho Gestor ou por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

**Art. 11** O credenciamento do docente no PROFHIST-UEPG terá validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado. Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa serão estabelecidos pelo Colegiado de Curso. O docente poderá ser descredenciado se não tiver desempenho avaliado positivamente pelos cursistas, pelo Coordenador e professores do Programa, obedecendo as normas vigentes da Pós-Graduação no país.

§ 1º A renovação do credenciamento deverá ser solicitada ao Colegiado. Para tal fim, o docente deverá cumprir cumulativamente os 03 (três) requisitos abaixo a cada triênio:

- a) lecionar (ou atuar como professor assistente em) pelo menos uma disciplina;
- b) orientar pelo menos um aluno;
- c) ter desempenho avaliado positivamente pelos cursistas e pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Períodos de afastamentos legais não serão contabilizados no prazo estabelecido no Art. 11.

## TÍTULO IV

### DO CORPO DISCENTE E EXAME NACIONAL DE ACESSO

**Art. 12** A admissão de discentes no PROFHIST-UEPG se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, regulamentado por Edital do Conselho Gestor.

**Art. 13** O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de realização do mesmo, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

**Art. 14** Fazem jus à matrícula no PROFHIST-UEPG os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas é definido pelo Edital do Exame Nacional de Acesso.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de responsabilidade do Coordenador, com apoio do Colegiado, sendo que a documentação necessária bem como o período e local da matrícula deverão ser divulgados no sítio do PROFHIST-UEPG na internet.

**Art. 15** Os discentes regularmente matriculados no PROFHIST-UEPG farão parte do corpo discente de Pós-Graduação desta Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste Curso.

## TÍTULO V

### DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 16** Discentes classificados no Exame Nacional de Acesso que sejam professores de História, no nível fundamental ou médio, em exercício em sala de aula da rede pública de ensino, poderão ser contemplados com bolsa de estudos da CAPES ou de outra agência de fomento.

§ 1º A concessão das bolsas de estudo se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Edital de Exame Nacional de Acesso, respeitando a ordem de classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite de quota de bolsas do PROFHIST-UEPG.

§ 2º A manutenção da bolsa de estudo pelo discente está condicionada à execução, em cada período letivo, de 02 (duas) disciplinas e da dissertação, exceto em circunstâncias excepcionais à critério da Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º O cancelamento da bolsa de estudo será imediatamente encaminhado pelo Coordenador se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

a) 01 (uma) reprovação em disciplina, por frequência ou aproveitamento;

b) outras situações que impliquem o desligamento do estudante do PROFHIST-UEPG, previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG e deste Regimento.

## TÍTULO VI

### DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

**Art. 17** A Matriz Curricular do PROFHIST-UEPG, bem como as disciplinas optativas, são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas do PROFHISTÓRIA, definidas pelo Colegiado, e de acordo com o Regimento do PROFHISTÓRIA.

*Parágrafo único.* A organização curricular será estruturada nas seguintes Linhas de Pesquisa: 1ª) Saberes históricos no espaço escolar; 2ª) Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão; 3ª) Saberes históricos em diferentes espaços de memória.

**Art. 18** A cada semestre letivo o Colegiado indicará, para cada disciplina do PROFHIST-UEPG, um ou mais docentes responsáveis, membros do corpo docente.

*Parágrafo único.* O(s) docente(s) designado(os) para a disciplina é (são) responsável(is) pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo o cumprimento integral da ementa, a assistência acadêmica aos discentes na forma presencial e, quando houver, no Ambiente Virtual de Aprendizagem, a aplicação e correção das avaliações e a atribuição do conceito final.

**Art. 19** Os discentes desligados do PROFHIST-UEPG só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso.

*Parágrafo único.* O discente que reingressa ao PROFHIST-UEPG poderá solicitar ao Colegiado o reaproveitamento de disciplinas em que tenha sido aprovado, isto é, obtido conceito A, B, ou C, conforme o Art. 21, no período não superior a 04 (quatro) anos antes da data do reingresso.

**Art. 20** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica ou prática em disciplinas.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Dissertação.

**Art. 21** O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:



A - Excelente, com direito aos créditos;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto. Este conceito será atribuído ao aluno que ainda não completou a disciplina, por motivo justificado. Este conceito provisório deverá ser substituído por um definitivo após a conclusão das atividades avaliativas; caso estas atividades não sejam completadas no prazo máximo de 03 (três) meses, será atribuído conceito D.

§ 1º A frequência às aulas será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas presenciais de cada disciplina.

§ 2º Alunos que reprovaram em uma disciplina ou mais podem, no semestre seguinte, ser matriculados nas mesmas em regime especial. Quando a disciplina em que o aluno reprovou for ofertada regularmente no semestre o mesmo poderá requerer, mediante justificativa, ao Colegiado a dispensa das aulas, tendo obrigatoriedade em comparecer nas avaliações previstas na disciplina.

**Art. 22** No âmbito do PROFHIST-UEPG, o estudante deverá realizar 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho Final de Curso – TCC, e disciplinas optativas.

§ 1º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação do Conselho Gestor.

**Art. 23** O prazo mínimo de duração do Curso será de 12 (doze) meses, sendo que a duração regular do Curso é de 24 (vinte e quatro) meses. Os estudantes deverão completar todos os requisitos do Curso no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, impreterivelmente.

**Art. 24** O estudante será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes condições:

I - apresentar documentação falsa ou incompleta no ato de matrícula;

II - não se inscrever, em cada período letivo, em pelo menos 02 (duas) disciplinas ou na Dissertação, caracterizando abandono;

III - tiver 02 (duas) reprovações na mesma disciplina ou 03 (três) em disciplinas distintas;

IV - ultrapassar o prazo máximo de duração do Curso, conforme Art. 23;

V - mediante solicitação justificada de seu orientador;

## TÍTULO VII

### DA DISSERTAÇÃO

**Art. 25** A dissertação do PROFHIST-UEPG tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii).

§ 2º O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as 03 (três) dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas. *Etapa 1:* Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as 02 (duas) primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por 03 (três) professores, sendo um o orientador, seu projeto da dissertação. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. *Etapa 2:* Defesa da dissertação com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A dissertação deverá ser defendida até o final do quarto semestre do curso.

§ 4º A avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por 03 (três) professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um professor externo à UEPG.

§ 5º O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora, cabendo presidi-la.

## TÍTULO VIII

### REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

**Art. 26** Para conclusão do PROFHIST e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

I - integralizar, com aprovação, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação do projeto;

III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira – Inglês ou Espanhol. A aprovação neste exame é pré-requisito para a solicitação de defesa de Dissertação;

IV - ter sido aprovado na Defesa Pública de Dissertação e entregar a versão final para divulgação pública, de acordo com as normas institucionais vigentes no prazo de 60 (sessenta) dias.

*Parágrafo único.* Em casos excepcionais o prazo descrito no item IV poderá ser, a critério do Colegiado, prorrogado por mais 01 (um) mês.

**Art. 27** Nos diplomas de Mestrado concedidos deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Mestre em Ensino de História.

**Art. 28** Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação, de acordo com as normas institucionais vigentes, a Dissertação.

§ 1º A Dissertação deverá seguir as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos vigentes na UEPG.

§ 2º O aluno fica ciente de que sua Dissertação será divulgada em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da CAPES.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

**Art. 30** Das decisões do Colegiado caberá recurso ao CEPE.